



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000007- / -2008**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

MC-GS - Reciclagem e Comercialização de Consumíveis de Impressão, Lda,

com sede na Rua Bernardim Ribeiro, s/n, Santarém, 2000-202 SANTARÉM, detentora do Nº de Contribuinte: 504 674 714, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

armazenagem, triagem e recuperação de consumíveis informáticos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 22 de Fevereiro de 2013.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2008

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo

M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000007- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa MC-GS - Reciclagem e Comercialização de Consumíveis de Impressão, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento e reciclagem de tinteiros e toners, sendo os componentes não passíveis de reciclagem enviados para eliminação.

- R5 - Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas
- R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma às operações R5
- D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução da operação D1

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

08 03 13	resíduos de tintas, não abrangidos em 08 03 12	0,7 t/ano
08 03 18	resíduos de tintas, não abrangidos em 08 03 12 resíduos de toner de impressão, não abrangidos em 08 03 17	3,2 t/ano
15 01 01	embalagens de papel e cartão	2,5 t/ano
16 02 14	equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13	*
16 02 16	componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	17,7 t/ano
21 01 01	papel e cartão	2,5 t/ano
20 01 36	equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 21 01 23 ou 21 01 35	*

* Para estes dois códigos está previsto gerir 2,5 t/ano

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

Especificações anexas ao Alvará nº 000007- / -2008

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.



Especificações anexas ao Alvará nº 000007- / -2008

4- Identificação do responsável técnico

- Luís Guerra da Silva.

5- Identificação da instalação

- Nome da empresa: **MC-GS - Reciclagem e Comercialização de Consumíveis de Impressão, Lda**
- Endereço: **Rua Bernardim Ribeiro, s/n, - Santarém**
- Código Postal: **2000-202 SANTARÉM**
- Freguesia: **MARVILA** Concelho: **SANTARÉM**
- Telefone: **243 325 627** Fax: **243 325 628**
- N° de Contribuinte: **504 674 714**

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2008